INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

# Caderno de encargos

| | |
|---|---|
| **Tipo de procedimento:** | Concurso Público |
| **Data de aprovação:** | ***17/06/2020*** |
| **Serviço requerente:** | DSAR/DRP |
| **Objeto:** | **Aquisição de consumíveis de casa de banho e material de reposição para as Instalações do IMT, I.P.** |
| **CPV:** | 33760000-5, 33741100-7, 42968300-2, 39514400-2 e 39831700-3 |
| **Procedimento n.º:** | ***8203793*** |

**Parte I**

**Cláusulas jurídicas**

**Capítulo I**

**Disposições gerais do contrato**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito**

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de concurso público tem por objeto a aquisição de consumíveis de casa de banho e dispensadores de sabonete líquido, papel higiénico e toalhetes de mão para as Instalações do IMT, I.P., à qual corresponde o CPV 33760000-5, 33741100-7, 42968300-2, 39514400-2 e 39831700-3.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

**Cláusula 3.ª**

**Gestor do contrato**

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**Cláusula 4.ª**

**Local da prestação**

A prestação objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terá lugar nos edifícios do IMT, I.P., nas moradas que constam do anexo I do presente caderno de encargos.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo de execução**

1. A execução da presente aquisição será realizada até 31/12/2020 ou até consumo do valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos definidos na cláusula 25ª das especificações técnicas do presente caderno de encargos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

**Cláusula 6.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O preço base definido para a presente aquisição é de 19.989,50€ (dezanove mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), sendo este o montante máximo a executar até 31/12/2020 de acordo com a necessidade dos serviços do IMT, I.P, de acordo com os preços base por item e mapa de quantidades estimadas, que constam do anexo II e III, respetivamente, do presente caderno de encargos;
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

## Capítulo II

## Obrigações contratuais

### Cláusula 7.ª

### Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;

b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;

c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;

i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;

j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter

conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
   a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
   c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

**Cláusula 9.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 10.ª**

**Proteção de dados**

1. No âmbito do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior o adjudicatário ficará obrigado, e garantirá, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 11.ª**

**Obrigações da entidade adjudicante**

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).

3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

## Capítulo III

## Vicissitudes contratuais

### Cláusula 12.ª
### Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

### Cláusula 13.ª
### Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

**Cláusula 14.ª**

**Sanções contratuais**

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos para a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, incorrerá nas penalidades descritas na cláusula 25ª do presente caderno de encargos.

**Cláusula 15.ª**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Capítulo IV

## Disposições finais

### Cláusula 16.ª

### Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### Cláusula 17.ª

### Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos palas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de armazenamento e manutenção de materiais, deslocações, alojamento e/ou alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 18.ª**

**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Cláusula 19.ª**

**Publicidade**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

**Cláusula 22.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 23.ª**

**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

**Parte II**

**Especificações Técnicas**

**Cláusula 24.ª**

**Condições de Entrega**

1. A entrega do material é feita mediante pedido, por escrito, pela entidade adjudicante com informação do material a entregar, quantidades e morada de entrega;
2. A entrega do material é feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido referido no número anterior.

**Cláusula 25.ª**

**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções nos seguintes termos:
    a. Não assegurar a entrega do material no prazo referido na cláusula anterior, é aplicada a sanção fixa de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso;
    b. Entrega de material danificado por motivo imputável ao adjudicatário, nomeadamente, danos ocorridos durante o transporte, é aplicada a sanção fixa de 150,00€ (cento e cinquenta euros).
1. O valor das sanções poderá ser descontado no montante da fatura a pagar pelo IMT, I.P., referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação, ou na imediatamente seguinte à data em que a entidade adjudicante verificou a situação.

**Cláusula 26.ª**

**Consumíveis incluídos no Contrato**

| Descrição |
|---|
| Papel higiénico jumbo (180metros cada rolo)- emb. 12 rolos |
| Papel de mãos (Maço c/180 toalhas de folha dupla) |
| Sabonete liquido – garrafão 5 litros |
| Dispensador de Toalhas de mão em papel |
| Dispensador de Papel Higiénico |
| Dispensador de sabonete líquido |

## Anexo I - Mapa de Locais

| Local | Morada | Código Postal |
|---|---|---|
| Serviços Centrais | Av. Barbosa du Bocage, 5 | 1049-039 Lisboa |
| Serviços Centrais | Av. Elias Garcia, 103 | 1050-098 LISBOA |
| Delegação Distrital de Santarém | Praceta Alves Redol, 7/9 | 2000-182 SANTARÉM |
| Delegação Distrital de Setúbal | Av. Dr. António Rodrigues Manito, 92 - R/C | 2900-062 SETÚBAL |
| Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Porto | Av. Fontes Pereira de Melo, 485/527 | 4149-015 PORTO |
| Delegação Distrital de Braga | R. do Poente, 66/70 Stª Tecla | 4715-043 BRAGA |
| Delegação Distrital de Bragança | Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 159 | 5301-853 Bragança |
| Delegação Distrital de Viana do Castelo | Rua Carolino Ramos, nº 2, R/Chão | 4904-852 Viana do Castelo |
| Delegação Distrital de Vila Real | Av. Aureliano Barrigas, Bloco C - R/Chão Esq. | 5000-413 VILA REAL |
| Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Coimbra | Av. Fernão de Magalhães, 511-513 | 3000-177 COIMBRA |
| Delegação Distrital de Aveiro | Estrada da Cidadela de Aveiro, nº 33 R/C | 3800-371 Aveiro |
| Delegação Distrital de Castelo Branco | Av. da Carapalha, 45 | 6000-320 CASTELO BRANCO |
| Delegação Distrital da Guarda | Rua 4 de Outubro, Guarda Gare | 6300-878 GUARDA |
| Delegação Distrital de Leiria | Rua da Assunção, 25 - Guimarota | 2410-068 LEIRIA |
| Delegação Distrital de Viseu | Rua Alexandre Hercualano, Edif. Paulo VI - Lote 201, cave | 3510-035 Viseu |
| Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo | Rua Arquimínio Caeiro - Parque Industrial e Tecnológico | 7000-171 Évora |
| Núcleo Distrital de Beja | Rua D. Nuno Alvares Pereira - Edificio Governo Civil | 7800-054 Beja |
| Núcleo Distrital de Portalegre | Travessa da R. do Comércio, 4 | 7300-857 PORTALEGRE |
| Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Faro | Rua Aboim Ascensão, nº 10/14 | 8004-025 FARO |

## Anexo II – Preço Base por Item

| Descrição | Preço Base |
|---|---|
| Papel higiénico jumbo (180metros cada rolo)- emb. 12 rolos | 9,66€ |
| Papel de mãos (Maço c/180 toalhas de folha dupla) - Caixa | 10,48€ |
| Sabonete liquido – garrafão 5 litros | 2,20€ |
| Dispensador de Toalhas de mão em papel | 5,95€ |
| Dispensador de Papel Higiénico | 5,95€ |
| Dispensador de sabonete líquido | 5,95€ |

## Anexo III – Mapa de Quantidades (estimadas)

| Descrição | Quantidade (estimada) |
|---|---|
| Papel higiénico jumbo (180metros cada rolo)- emb. 12 rolos | 950 |
| Papel de mãos (Maço c/180 toalhas de folha dupla) - Caixa | 950 |
| Sabonete liquido – garrafão 5 litros | 200 |
| Dispensador de Toalhas de mão em papel | 30 |
| Dispensador de Papel Higiénico | 30 |
| Dispensador de sabonete líquido | 10 |